



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS PERMANENTES,
PARA ATENDER AS DEMANDAS
DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA SANTA LUZIA -S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo (a) Sr. (a) ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador (a) do CPF nº 669.552.89X-XX, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000 e do outro a empresa **A. L. DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.395.972/0001-28, com sede na RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, Nº 66, TERREO, CENTRO, Uruará-PA, neste ato representado pelo representante legal Sr(a). AMARO LOBO DE OLIVEIRA, CPF 012.438.94X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
163202	Kit 8 Camaras Segurança Dvr Intelbras Full Hd 8ch C/ Hd 1tb Kit 8 Camaras_Segurança Dvr Intelbras Full Hd 8ch C/ Hd 1tb - DESCRIÇÃO - Acesso via smartphone e computador conteúdo 01 dvr intelbras mhdx 5x1 de 08 canais 01 hd 1tb 08 câmera hd 720p 1mp bullet ahd importada 01 fonte eletrônica chaveada 12v 15a bivolt 01 caixa com 100 metros de cabo coaxial flexível 4mm 85% de malha 16 conectores bnc antirruído parafuso e mola 08 conectores p4 macho com borne 01 mouse usb características dvr de 08 canais intelbras mhdx - modelo: mhdx - tecnologias: multi hd (hd cvi + hd tvi + ahd + analógica + ip). - quantidade de canais: 8 canais bnc + 2 canais ip ou 10 canais ip no modo nvr. - resolução de gravação / visualização: 1080p, 1080p lite ou 720p. - conexão de rede: compatível com redes wi-fi através de adaptador usb (vendido separadamente) e cabo rj45 (10/100 m). - saídas de vídeo: vga, hdmi e bnc. - inteligência de vídeo: edição de áudio e vídeo / detecção de movimento. - modo de gravação: suporta 1 hd sata interno de até 12 tb. - acesso remoto: nuvem e ddns gratuitos. - aplicativo de acesso remoto: isic 6. câmera hd 720p 1mp bullet ahd importada usufrua de uma câmera de vídeo com resolução hd e transmissão com cores ricas, reais e sem perda de cores, com fácil instalação se adapta a maioria dos ambientes. características: resolução de 1mp 720p compatibilidade com as tecnologias ahd, hd tvi e hd cvi fácil manuseio e fácil instalação alcance ir de até 20 metros lente 3,6mm sensor de 1/4"	UNIDADE	2,00	4.621,000	9.242,00
163203	'Kit 8 Camaras Segurança Dvr Intelbras Full Hd 8ch C / Hd 1tb Kit 8 Camaras_Segurança Dvr Intelbras Full Hd 8ch C/ Hd 1tb - DESCRIÇÃO - Acesso via smartphone e computador conteúdo 01 dvr intelbras mhdx 5x1 de 08 canais 01 hd	UNIDADE	1,00	4.621,000	4.621,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



1tb 08 câmera hd 720p 1mp bullet ahd importada 01 fonte eletrônica chaveada 12v 15a bivolt 01 caixa com 100 metros de cabo coaxial flexível 4mm 85% de malha 16 conectores bnc antirruído parafuso e mola 08 conectores p4 macho com borne 01 mouse usb características dvr de 08 canais intelbras mhdx - modelo: mhdx - tecnologias: multi hd (hdvci + hdtvi + ahd + analógica + ip). - quantidade de canais: 8 canais bnc + 2 canais ip ou 10 canais ip no modo nvr. - resolução de gravação / visualização: 1080p, 1080p lite ou 720p. - conexão de rede: compatível com redes wi-fi através de adaptador usb (vendido separadamente) e cabo rj45 (10/100 m). - saídas de vídeo: vga, hdmi e bnc. - inteligência de vídeo: edição de áudio e vídeo / detecção de movimento. - modo de gravação: suporta 1 hd sata interno de até 12 tb. - acesso remoto: nuvem e ddns gratuitos. - aplicativo de acesso remoto: isic 6. câmera hd 720p 1mp bullet ahd importada usufrua de uma câmera de vídeo com resolução hd e transmissão com cores ricas, reais e sem perda de cores, com fácil instalação se adapta a maioria dos ambientes. características: resolução de 1mp 720p compatibilidade com as tecnologias ahd, hdtvi e hdcvi fácil manuseio e fácil instalação alcance ir de até 20 metros lente 3,6mm sensor de 1/4

VALOR GLOBAL R\$ 13.863,00

(treze mil, oitocentos e sessenta e três reais)

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado a través de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.8.1. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.8.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.8.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, comprovante de regularidade trabalhista e FGTS.

4.12. Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.

4.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



14.333/2021)

5.1 A Contratante compromete-se a adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato, cabendo-lhe, especialmente:

5.1.1 Receber provisoriamente os bens entregues, em data, horário e local previamente estabelecidos, disponibilizando estrutura mínima adequada para o recebimento, conferência e armazenamento inicial, com registro de recebimento na nota fiscal;

5.1.2 Verificar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, a conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta da contratada, para fins de aceitação e emissão do recebimento definitivo;

5.1.3 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, com atribuições específicas de acompanhamento, conferência dos produtos, verificação da regularidade da entrega, elaboração de relatórios e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

5.1.4 Notificar a contratada, preferencialmente por escrito e com comprovação de recebimento, sobre eventuais desconformidades ou irregularidades constatadas durante o fornecimento, concedendo prazo razoável para sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso;

5.1.5 Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente entregues e recebidos de forma regular, dentro dos prazos estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações pela contratada e após a liquidação da despesa pela unidade competente;

5.1.6 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à autoridade superior qualquer fato que possa ensejar a rescisão ou revisão contratual;

5.1.7 Adotar as medidas administrativas e legais necessárias à plena execução do contrato, prestando os esclarecimentos e apoio institucional que se façam necessários, no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

6.1 A contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato decorrente do certame, respondendo pela fiel execução do objeto, sendo-lhe atribuídas, entre outras, as seguintes responsabilidades:

6.1.1 Fornecer os materiais exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, observando rigorosamente os quantitativos e prazos nela especificados;

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, novos, sem sinais de avaria ou uso prévio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no local determinado pela Administração, acompanhados da nota fiscal correspondente, contendo, de forma clara, a identificação da marca, modelo, fabricante, tipo e procedência;

6.1.3 Entregar os bens acompanhados, quando aplicável, de manual do usuário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme as exigências do Código de Defesa do Consumidor e das normas técnicas brasileiras;

6.1.4 Responder, na forma da legislação vigente, inclusive os arts 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou funcionamento dos materiais fornecidos;

6.1.5 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer item com vício, defeito ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.1.6 Atender, com presteza e responsabilidade, às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato, fornecendo informações, relatórios e esclarecimentos sempre que demandados;

6.1.7 Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento no prazo estabelecido, devidamente justificado com documentos que comprovem a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



alegação;

6.1.8 Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

6.1.9 Assegurar o cumprimento da legislação referente à proteção de menores, sendo vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e proibida a contratação de menores de 18 anos para atividades noturnas, insalubres ou perigosas;

6.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, devendo atualizá-las sempre que necessário;

6.1.11 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem a expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência e autorizadas no edital ou contrato.

6.1.12 A contratada deverá providenciar, sempre que aplicável, a **montagem ou instalação** do bem fornecido no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega, devendo utilizar equipe técnica qualificada, mediante comprovação por declaração formal na proposta ou outro meio admitido no edital;

6.1.13 A entrega dos produtos será considerada finalizada apenas após a constatação da **conformidade técnica e operacional**, e o recebimento definitivo dependerá da aprovação pela fiscalização da contratante, conforme descrito na cláusula de recebimento;

6.1.14 O descumprimento dos prazos de entrega ou montagem, ou o fornecimento de produtos divergentes das especificações, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

6.1.15 Fica vedada a entrega parcial de itens ou em local diverso do estabelecido, salvo mediante autorização prévia e formal da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, e m hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL (art.92, IV)

10.1 O objeto da presente licitação deverá ser fornecido **estritamente conforme as especificações técnicas constantes do item 1.2 deste Termo de Referência**, sendo terminantemente vedado o recebimento de produtos com características divergentes, marcas distintas, ou qualidade inferior àquela exigida. A entrega de item fora do padrão especificado será recusada de imediato pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição por sua conta e risco, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, no formato de comercialização: varejo, conforme a necessidade das unidades solicitantes e mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço por parte da Administração Pública. A contratada terá o prazo máximo de até vinte dias corridos para realizar a entrega dos produtos, contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem. A entrega deverá ocorrer no local definido pela Administração, devendo ser na zona urbana, com todos os custos de transporte, descarga e logística inclusos no valor da proposta, não cabendo nenhum ônus adicional ao contratante.

10.3 Condições da Ordem de Fornecimento

10.3.1. A Ordem de Fornecimento será emitida preferencialmente por meio eletrônico, e conterá informações detalhadas sobre o item, quantidade, local e setor solicitante.

10.3.2. A entrega deverá ser integral, ou seja, somente serão aceitos lotes completos conforme descrito na Ordem. Entregas parciais serão rejeitadas, salvo autorização expressa da Administração.

10.4. Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica e do termo de garantia. Caso sejam identificados itens com danos, vícios aparentes ou que não atendam às especificações contratadas, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, no prazo máximo de dois dias úteis, às suas expensas, sem que tal procedimento implique em prorrogação do prazo contratual.

10.5 Quando o objeto exigir montagem ou instalação, esta deverá ser executada pela contratada no prazo máximo de três dias úteis após a entrega, por equipe técnica capacitada, devidamente comprovada, conforme exigência prevista no edital ou por meio de declaração apresentada na fase de proposta.

10.6 A garantia mínima de doze meses deverá constar expressamente na proposta da licitante, sendo obrigatória para todos os itens permanentes ou com vida útil superior a 1 ano. A contratada será obrigada a reparar ou substituir, sem ônus à Administração, qualquer item com defeito de fabricação ou funcionamento durante o prazo de garantia. Exige-se, preferencialmente, que o edital contenha cláusula obrigando o fornecedor a declarar que se responsabiliza por eventuais vícios ou defeitos ocultos durante o período de garantia legal ou contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria: 12.361.0136.2.062 - Funcionamento da Secretária de Educação - SEMEC, 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 27/02/2026 até 31/12/2026. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS - PA, 27 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

A. L. DE OLIVEIRA
CNPJ 23.395.972/0001-28
CONTRATADO(A)